

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
30/04/2008

Proposição
PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor
Deputado Zonta

nº do prontuário

1 "Supressiva 2. " Substitutiva 3. ☒ **modificativa** 4. "Aditiva 5. " Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se `a alínea a, do inciso II, do art. 159 da Constituição Federal, acrescentada pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

“Art. 159.....

.....

II.....

a) vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

A razão desta modificação encontra sustentação na tese de fortalecimento dos Municípios pelo Princípio Federativo, adotado pelo Brasil ao longo da República, pois o princípio naturalmente redundará na redistribuição e partilha do bolo tributário. Tal fortalecimento é na verdade estreitar a função do Estado à sua população, perfazendo com que o Poder Público mais próximo das necessidades e, portanto, ciente destas, possa agir com maior eficácia para o alcance das funções do Estado.

O crescimento e desenvolvimento dos Municípios deve ser uma busca do Estado Democrático moderno, que objetiva fortalecer suas instituições autônomas para alcançar mais facilmente os anseios sociais e, principalmente, garantir a promoção de direitos ligados às ações do Estado através de políticas públicas de promoção social.

É inegável o conceito de que o Município é a unidade de maior identidade do Poder Público às necessidades sociais e neste sentido encontra-se a razão desta PEC, como se observa de sua exposição de motivos, haja vista a necessidade urgente de revisão na distribuição dos recursos entre Governo Federal, Estados e Municípios.

Deste modo, a implementação de recursos para os Municípios atingirá mais facilmente a prestação de alguns serviços públicos pois “é nos municípios que as pessoas vivem, formam suas famílias, criam seus filhos e identificam-se com o Poder Público”.

Dá-se`a alínea a, do inciso II, do art. 159 da Constituição Federal, acrescentada pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

“Art. 159.....

.....

II.....

a) vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

[illegible]